

Ofício nº 352/01-Gab/Pres.
Processo: 5556/01-PMG
Entrada: 11.10.2001

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 533/2001

**DISPÕE SOBRE A LIVRE ORGANIZAÇÃO
DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO
ENSINO MUNICIPAL, NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado nos estabelecimentos de ensino do Município de Santana, a organização livre das entidades representativas do ensino municipal, para representar os interesses e expressar os pleitos de seus representados, através do Grêmio Estudantil, da Associação de Pais e Mestres e do Conselho Escolar.

Art. 2º - É de competência exclusiva dos representados de cada entidade, a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes a sua organização

Parágrafo único - Fica vedada a interferência direta ou indireta da Instituição de Ensino na vida das entidades constituídas.

Art. 3º - As estruturas físicas das escolas que venham a ser construídas pelo Município, a partir da publicação desta Lei, deverão conter uma sala específica para as entidades representativas, garantindo equipamentos necessários para o seu funcionamento, em local que não dificulte o desempenho de suas atividades junto aos seus representados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino já construídos, assegurarão dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamentos para divulgação das atividades das entidades, em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo Único - Fica assegurado, em cada unidade escolar, a livre circulação e expressão dos representantes das entidades representadas, observadas as normas internas de cada educandário.

Art. 5º - Aos membros dos grêmios estudantis fica garantido a rematrícula, salvo livre opção do aluno ou do responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 6º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, enviará à Câmara Municipal de Santana, Projeto de Lei fixando penalidades quanto ao desrespeito desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente